



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE

Contrato nº 28/2025-TRE/RN

Referência: Processo SEI nº 10094/2024-TRE/RN

Contrato de prestação de serviço de fornecimento de energia elétrica que firmam entre si o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE - TRE/RN** e a empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN**.

(Inexigibilidade de licitação: art. art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

Pelo presente instrumento, de um lado a UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ: 05.792.645/0001-28), doravante denominado **CONTRATANTE** ou **TRE/RN**, sediado na Avenida Rui Barbosa, nº 165, Tirol, Natal/RN (CEP: 59015-290), neste ato representado por sua Diretora-Geral, **Ana Esmera Pimentel da Fonseca**, ou por seu(sua) substituto(a) legal, no uso de suas atribuições, e do outro lado a empresa **COMPANHIA ENERGÉTICA DO RIO GRANDE DO NORTE – COSERN** (CNPJ: 08.324.196/0001-81), concessionária dos serviços públicos de distribuição de energia elétrica, com sede na Rua Mermoz, nº 150, Baldo, Natal/RN (CEP: 59.025-250) [Telefone: (84)3215-6351], representada neste ato por **Tâmara Larissa de Oliveira Moura** (CPF: ***.470.754-**), Supervisora do Departamento de Grandes Clientes, e por **José Julio Melo Machado** (CPF: ***.364.794-**), Gerente do Departamento de Segurança Corporativa, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é a prestação de serviço contínuo de fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras (UC's) de responsabilidade do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE** (CNPJ: **05.792.645/0001-28**) (**Parceiro de Negócios nº 3000678102 – TRE**), nas condições estabelecidas no Termo de Referência nº 32/2025-TRE/RN, anexo deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prestação do serviço contratado é contínua, com efeitos a partir do início da vigência



contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, os prazos e condições de execução contratual e de pagamento constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRINCIPAIS DIREITOS DA CONTRATADA

4.1. Receber, em dia, a contraprestação pelo serviço público prestado de fornecimento de energia elétrica;

4.2. Suspender ou interromper o fornecimento de energia elétrica nos casos previstos na Resolução nº 1000/2021, a exemplo de inadimplência ou constatação de irregularidade;

4.3. Efetuar a cobrança das faturas vencidas e não pagas, administrativa ou judicialmente, cobrando multa, juros e correção monetária, na forma legal;

4.4. Ispencionar as unidades consumidoras de responsabilidade do CONTRATANTE;

4.5. Executar outros serviços não vinculados ao fornecimento de energia elétrica diretamente, desde que o CONTRATANTE, por sua livre escolha, decida por contratar;

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor global anual deste contrato é de R\$ 1.087.000,00 (um milhão e oitenta e sete mil reais).

5.2. No valor indicado no **subitem 5.1** desta cláusula estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto contratado, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor indicado no **subitem 5.1** desta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

6.1. Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção imediata, pelas razões descritas nos **subitens 6.1.1 e 6.1.2** seguintes, ou após prévio aviso, pelas razões descritas nos **subitens 6.1.3 a 6.1.5**:

6.1.1. Deficiência técnica ou de segurança em instalações da unidade consumidora que ofereçam risco iminente de danos pessoais, bens ou ao sistema elétrico;

6.1.2. Fornecimento de energia elétrica a terceiros;

6.1.3. Impedimento de acesso de empregados e representantes da distribuidora para leitura, substituição de medidor e inspeções necessárias;

6.1.4. Razões de ordem técnica;

6.1.5. Falta de pagamento da fatura de energia elétrica.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.



CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seu(s) anexo(s);

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar ao CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto contratado, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste contrato;

8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

8.1.8.1. Indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

8.1.8.2. Estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

8.1.8.3. Demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

8.1.8.4. Prever exigências que constituam intervenção indevida na gestão interna do CONTRATADO.

8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.1.10.1. O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seu(s) anexo(s), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da



boa e perfeita execução do objeto contratado, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Assegurar o fornecimento de energia elétrica em todas as unidades consumidoras (UC's) de responsabilidade do TRE/RN, em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), especialmente as disposições da Resolução Normativa nº 1000/2021-ANEEL e os Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional (PRODIST); (Subitem 3.1 do Termo de Referência, anexo deste contrato)

9.1.2. Fornecer energia elétrica às UC's respeitando os limites de tensões locais, fornecendo em baixa tensão de (380V/220V) e em média tensão (13,8 kV para o subgrupo A4 e 380/220V para o subgrupo B3). A frequência nominal em todas as UC's deverá ser de 60 Hz. Adicionalmente, o CONTRATADO deverá suprir as demandas de energia elétrica necessárias para a plena operacionalização das UC's; (Subitem 3.1 do Termo de Referência, anexo deste contrato)

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal deste contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na fase de formalização deste contrato;

9.1.5. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.6. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;

9.1.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021;

9.1.9. Cumprir a legislação vigente, de âmbito federal, estadual ou municipal, relacionada à prestação dos serviços contratados;

9.1.10. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.1.11. Prestar os serviços contratados dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.1.12. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.1.13. Conduzir a execução dos serviços contratados com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações inicialmente contratadas;



9.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.16. Não submeter os trabalhadores alocados para a execução deste contrato a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.1.18. Não submeter menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481/2008;

9.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.20. Manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, para representá-lo na execução deste contrato;

9.1.21. A indicação ou a manutenção do preposto do CONTRATADO poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo o CONTRATADO designar outro preposto para o exercício da atividade.

9.1.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.1.23. Assegurar, aos seus trabalhadores alocados para a execução contratual, ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.1.24. Fornecer, aos seus trabalhadores alocados para a execução contratual, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. O CONTRATANTE deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento



dos deveres previstos na presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir deste contrato, notadamente aqueles que armazenem dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. Este contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia para assegurar a execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução deste contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. Este contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais observarão as regras previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, na dotação a seguir discriminada:

- a)** Gestão/Unidade: 70008 – Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte;
- b)** Fonte de Recursos: Ação JULGAMENTO DE CAUSAS E GESTÃO ADMINISTRATIVA NA JUSTIÇA ELEITORAL;
- c)** Elemento de Despesa: 339039.43 e 339047.22;
- d)** Nota(s) de Empenho: **2025NE000336** e **2025NE000337**.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. O CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência do TRE/RN.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Natal, Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, ou em 1 (uma) via, na hipótese de assinatura mediante certificado digital.

Natal-RN, na data da assinatura digital.

**Diretor(a)-Geral
Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte**

Tâmara Larissa de Oliveira Moura
Supervisora do Departamento de Grandes Clientes
COSERN



José Julio Melo Machado
Gerente do Departamento de Segurança Corporativa
COSERN



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas NEO ENERGIA. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador0310-7156-6B0F-6D14> ou vá até o site <https://neoenergia.portaldeassinaturas.com.br/VerificadorAssinaturas/Verificador> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0310-7156-6B0F-6D14



Hash do Documento

5B591A6815C8B9F5E41C791F8979091FFB0A61C22D62E3DEFFE2969922CC1EE0

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2025 é(são) :

- Ana Esmera Pimentel Da Fonseca (Signatário - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE) - 116.537.728-40 em 22/09/2025 08:21 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Evidências

Client Timestamp Mon Sep 22 2025 08:21:04 GMT-0300 (GMT-03:00)

Geolocation Latitude: -5.7849783 Longitude: -35.2038451 Accuracy: 7980.944730326171

IP 138.204.220.60

Identificação: Por email: ana.esmera@tre-rn.jus.br

Assinatura:

Jfonseca

Hash Evidências:

3521F2AA7C687E76D020F5744D0022F7922B0B0E9F5158F2C5C3CE4A46EEB9DA

- Jose Julio Melo Machado (Signatário - COSE - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE) - **Pendente**

Tipo: Certificado Digital

- ADILSON MARCOS FAGUNDES DA ROCHA (Testemunha - COSE - COMPANHIA ENERGETICA DO RIO GRANDE DO NORTE) - 413.943.564-04 **Pendente**

Tipo: Assinatura Eletrônica

- Tamara Larissa De Oliveira Moura (Signatário - COSE - COMPANHIA ENERGETICA DO

RIO GRANDE DO NORTE) - 067.470.754-04 Pendente

Tipo: Assinatura Eletrônica

